LEI Nº 2.698/96, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a doação a título oneroso de área do patrimônio público Municipal a Fundação Zoobotânica' de Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte' Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação a título oneroso referente a uma área do patrimô' nio público Municipal com 900 m2 (novecentos metros quadrados) si' tuada na Avenida Maranhão, Quadra 22, lotes, 28 e 29, e Avenida Pernambuco, Quadra 22, lotes 12 e 13, no Loteamento Cortinão à Funda' ção Zoobotânica de Carajás, conforme croquis em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Corresponde a presente doação ao ônus da ' Fundação Zoobotânica de Carajás em edificar Creche que, uma vez construída, passará a ser de patrimônio da beneficiária.

Art. 3º - Referida Creche será destinada ao uso co' mum da coletividade residente no loteamento Cortinão.

Art. 4º - Os recursos para a execução da edificação '

prevista no art. 2º desta Lei advirão do Programa de Reserva para o Desenvolvimento das Regiões de Influência da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD - RDRI).

Art. 5º - É autorizada a Fundação Zoobotânica de Carajás a repassar a administração da Creche mencionada nos arts. 2º e 3º da presente Lei a Entidade de sua escolha.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 1996.

Rosimeire Luiz Gonzaga Dos
Prefeita em Exercicio